



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES –PI

CONTROLADORIA INTERNA

RECOMENDAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024

ASSUNTO

Metaprocesso de contratação integrado pelos seguintes processos de trabalhos: fase de planejamento, fase de seleção do fornecedor e fase de gestão do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133/21, no art. 5, consagra o princípio do planejamento nas contratações públicas, além de fazer referência ao planejamento estratégico (art. 11, parágrafo único, e art.12, VII) como ferramenta de governanças das contratações.

Na verdade, pode se considerar que a Administração Pública tem o dever de planejar, como decorrência do princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos normatizou o planejamento das contratações públicas, disposto sobre a fase preparatória no Capítulo II, entre os art. 18 ao 50. Nesse Capítulo, a Lei trata, além dos outros assuntos, acerca da necessidade de realização de estudos técnicos preliminares, da elaboração do termo de referência ou projeto básico, do orçamento estimativo, da minuta de contrato e do instrumento de convocação. Essa foi denominada fase interna ou preparatória, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES –PI CONTROLADORIA INTERNA

depois dela a fase de seleção do fornecedor e por último e não menos importante a fase de gestão e fiscalização do contrato, a essas três fases denominou-se Metaprocesso de contratação.

A Lei nº 14.133/21, ao longo de sua tessitura normativa, traz a estruturação de parte desses processos e subprocessos e respectivos artefatos. Entretanto, o fluxo operacional de cada fase, o detalhamento dos artefatos, das atividades e tarefas envolvidas, bem como suas conexões, deverá ser estruturado por cada ente no exercício de sua auto-organização.

Cada ente público, no uso de sua autonomia, pode estabelecer o fluxo do Metaprocesso de contratação, especialmente para atender a especificidade locais e da realidade de sua estrutura organizacional. Entretanto, já se encontra consideravelmente consolidado a modelagem do Metaprocesso de contratação que pode ser adotada para as organizações públicas em geral. Sugerimos um singelo modelo anexo.

CONCLUSÃO

O planejamento das contratações públicas é uma composição clara de três fases equivalentes e bem definidas: a fase planejamento operacional da contratação, a fase de seleção do fornecedor e a fase de gestão e fiscalização contratual. Portanto, a ausência de uma dessas fases compromete todo o processo de contratação almejada, constituindo-se em erro grosseiro e maculando todo o processo de contratação. Recomenda-se que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES –PI CONTROLADORIA INTERNA

regulamentado todo Fluxo do Metaprocesso de contratações, com as indicações dos servidores públicos que farão parte de cada uma das fases do metaprocesso, e dos respectivos responsáveis pela elaboração dos processos, sub processos e assinaturas dos artefatos produzidos.

Essa é nossa recomendação.

Joaquim Pires-PI, 22 de Abril de 2024.

MAURO SERGIO
ALVES
LIMA:74503324349

Assinado de forma digital por
MAURO SERGIO ALVES
LIMA:74503324349
Dados: 2024.04.22 07:54:40 -03'00'

CONTROLADOR INTERNO

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

